



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA Nº 115/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-321/2018 e de conformidade com o que estabelece a alínea o inciso II do §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com Art. 30, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, à servidora **ZENAIDE CANÁRIO DE ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 12343, no cargo de médico obstetra plantonista- 40h, lotada na SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 7.934 dias, ou vinte e um anos, oito meses e vinte dias, alcançando 72,45% do tempo exigido de 10.950 dias, no valor total de R\$ 4.253,04 (Quatro mil, duzentos e cinqüenta e três reais e quatro centavos), calculados com base da data da saída de 08/01/2018 com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. Considerando a necessidade de regularização imediata da concessão desse benefício, está sendo emitido nesta data o ato concessor do benefício tendo em vista que foi identificado no dia 30/12/2021 pelo FPS que o benefício de aposentadoria compulsória foi implementado na folha de pagamento dos aposentados em janeiro de 2018, sem a elaboração do ato concessor documento exigido pelo TCE-RO conforme IN nº 50/2017.

Art. 3º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data em que a servidora completou 70 (setenta anos) de idade, em 09 de Janeiro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de dezembro de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local: